## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO ANO - 2007

PARECER nº 491/2007. Emenda Aditiva de nº CM-200/2007. Projeto de Lei nº EM-121/2007.

## RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-200/2007, de autoria do nobre Vereador Antônio Davi Filho, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-121/2007, que autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 201, I, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, I da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual c/c art. 30, I da Constituição Federal, em consonância com o art. 25 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, nos arts. 16 e 17 e 18, da Lei Federal nº 4.320/64 e § 1º do art. 2º do Decreto Lei nº 4.657/42 Introdução ao Código Civil Brasileiro.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da Emenda Aditiva de nº CM-200/2007, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-121/2007.

Sala das comissões, 29 de novembro de 2007.

Marcos Vinicius Alves da Silva Relator

Vladimir de Faria Azevedo Membro Edmar Antônio Rodrigues Secretário

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289

RBT/ bkss